

CONTRATO Nº 113/2018

MINUTA DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS E A EMPRESA STEK CONSTRUTORA LTDA, NA FORMA SEGUINTE:

Contrato de Execução de Obras e Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, nº 26.867.770/0001-20, com sede administrativa à Avenida Deputado Sólon Amaral, nº 1.154, Centro, Buriti de Goiás-Goiás, por intermédio do atual Prefeito Municipal **EDMAR BORGES DE LIMA**, portador da CI nº. 2.804.077- SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 507.469.521-04, residente e domiciliado neste Município, Goiás, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **STEK CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.983.620/0001-30, sediada na Rua Lindolfo de Souza, nº. 10, Qd. 01, Lt. 90-A, Vila Mineira, Damolândia-GO, neste ato representada por **MARCOS PAULO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF nº 038.626.941-60, e do RG nº 5136937- SSP-GO., residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominada de **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes :

CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato público de execução de obras e serviços é firmado com base em procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 008/2017, nos termos do que dispõe a Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa acima nominada para realizar a Execução no Município de Buriti de Goiás, Estado de Goiás, sob o regime de empreitada a preço global, de obras e serviços de recapeamento asfáltico urbano em diversas ruas do Distrito de Campo das Perdizes, Município de Buriti de Goiás, nas quantidades descritas nos orçamentos juntados em anexo, parte integrante deste contrato, proveniente do Convênio nº 830672 - Contrato 2635.102939-54/2016/MCIDADES e contrapartida do Município.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES, NORMAS E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Fazem parte integrante do presente instrumento contratual, os documentos abaixo descritos: Memorial Descritivo, Mapas, Projetos e Proposta da Contratada.

3.2 – Normas de Execução: A **CONTRATADA**, executará as obras, objeto do presente, de acordo com os projetos e observando as normas técnicas exigidas, material e mão-de-obra e o estabelecimento nos documentos supra mencionados.

3.3 – Regime de Execução: A obra objeto do presente instrumento Contratual, será executada através de empreitada por preço global.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, FORMA DE REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO

4.1 – Do Preço: O CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA pela execução total das obras objeto do presente, a importância de **R\$ 268.244,04 (duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e quarenta e quatro reais)**, obrigando-se esta a executar a obra, constantes da proposta apresentada e integrante do processo licitatório, tendo como base o mês de apresentação da proposta. Sendo que deste valor global, o valor de R\$ 24.594,52 (vinte quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos) é contrapartida do Município.

4.2 – Do Pagamento: Os pagamentos serão feitos à CONTRATADA mediante medições.

4.3 – Do Atraso: Em caso de pagamento, para parcelas contratadas com o órgão, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IGPM (índice geral de preços de mercado) pró-rata-die, da data de adimplemento até o efetivo pagamento, ou qualquer índice que venha a substituí-lo.

4.4. A Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás pagará à CONTRATADA, por meio de depósito em conta corrente bancária, o valor dos serviços executados, baseando em medições mensais, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

4.4.1. Termo de Vistoria emitido pela fiscalização;

4.4.2. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio do contratado;

4.4.4. Cópia da matrícula – **CEI** – Cadastro Específico Individual – da obra junto ao INSS.

4.4.5. Cópia da **GPS** – Guia de Previdência Social com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento;

4.4.6. Cópia da **GFIP** – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;

4.4.7. **Declaração contábil** – Afirmando sob as penas da lei, que a Empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados;

4.4.8. Na hipótese da CONTRATADA não cumprir o disposto nos sub-ítem 4.4.4, 4.4.5, 4.4.6 e 4.4.7, ou for apurada alguma divergência nos documentos apresentados, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DE GOIÁS, reterá o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços de mão de obra constante da nota fiscal, de acordo com o art. 31 da Lei nº 9.711, de 20 de Novembro de 1998.

4.4.9 Guia de recolhimento do ISS relativa a fatura, devidamente homologada pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Buriti de Goiás.

4.4.10. Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto no sub-ítem anterior a Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, reterá e recolherá o percentual determinado no Código Tributário Municipal, sobre o total da fatura.

4.4.11. Para o pagamento da 1ª fatura, a CONTRATADA deverá, além dos documentos enumerados no ítem 4.4, e seus sub-ítem, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.

4.4.12. Conforme previsto no art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, os preços contratados não poderão ser reajustados.

4.4.13. Os pagamentos serão realizados na conformidade da liberação dos recursos financeiros por parte do Governo Federal.

CLAUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 - A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução das obras aqui contratadas, após a expedição pela Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, da Ordem de Serviço, comprometendo-se a concluí-las no prazo de **90 (noventa) dias** corridos e subsequentes, contados do início da obra, de acordo com o cronograma físico constante de sua proposta.

5.2 - O prazo de vigência do presente instrumento contratual, será da data de sua assinatura até 31/12/2018, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – *OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:*

6.1.1 – Prestar os serviços objeto do presente instrumento, em conformidade com os projetos, especificações, memorial descritivo, e demais documentos integrantes deste;

6.1.2 – Cumprir todas as normas regulamentares sobre a segurança no trabalho, fornecer inclusive os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados;

6.1.3 – Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica observando rigorosamente a legislação em vigor;

6.1.4 – Fornecer mão-de-obra especializada, materiais e equipamentos conforme planilha;

6.1.5 – Arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, e outros resultantes da execução deste contrato, inclusive impostos e taxas devidos sobre os serviços objeto da contratação, respondendo com os danos eventuais que venha causar a pessoas, bens de terceiros, ao meio ambiente, ficando afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, podendo esta, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento;

6.1.6 – Responsabilizar-se pelos danos causados direta e indiretamente à Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos;

6.1.7 – Promover a aprovação de projetos, matrículas específicas da obra e o certificado de taxa de contribuição para acidente de trabalho;

6.1.8 – Proceder o registro do Contrato do CREA;

6.1.9 – Confeccionar e instalar placa da obra, segundo informações e dados fornecidos pela CONTRATANTE.

6.2 – *OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A Contratante obriga-se a:*

6.2.1 – Acompanhar e fiscalizar, através de um representante da administração, especialmente designado, a execução dos serviços e consequentemente liberar as medições;

6.2.2 – Paralisar ou suspender, a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já executados;

6.2.3 – Efetuar pagamento na forma e prazo previsto neste instrumento, após a liberação das medições por parte de fiscal designado pela Prefeitura;

CLAUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1 – Concluídos os trabalhos, será feito o recebimento provisório, após a avaliação e conferência global, cabíveis, dito o recebimento dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento provisório.

7.1.1 – A CONTRATADA, obriga-se desfazer e refazer dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, os serviços que a juízo da fiscalização, apresente defeitos ou erro de execução.

7.2 – Recebimento definitivo: O recebimento definitivo será feito no período de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento provisório. Entretanto, caso haja alguma irregularidade e/ou defeito de execução o CONTRATANTE fixará novo prazo para a entrega definitiva da obra, face às condições exigidas para o recebimento definitivo.

7.3 – Ficam ressalvados ainda os direitos do CONTRATANTE contidos no Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA OITAVA – DO VALOR E DA DESPESA E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – A despesa com a execução do presente contrato é de **R\$ 268.244,04 (duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e quarenta e quatro reais)**, e correrá no presente exercício financeiro, a conta dos recursos consignados no orçamento em vigor, sob a dotação n.º **00309.26.782.0023.1031.449051**.

CLAUSULA NONA – MODIFICAÇÕES, ADITAMENTOS E ACRÉSCIMOS FÍSICOS

9.1 – Modificações: Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo) ou até mesmo prorrogação de prazo para execução dos serviços contratados, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE nos termos da legislação regulamentar.

9.2 – Aditamentos: Poderá haver redução ou acréscimo na obra, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado, lavrando-se o competente TERMO DE ADITAMENTO.

9.3 – Somente será permitida a cessão, subcontratação ou subempreitada de serviços específicos, mediante a aprovação prévia da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – Constituem motivo para rescisão do presente contrato as ocorrências previstas no artigo 78, incisos I a XVII da Lei Federal n. 8.666/93.

10.2 – A forma, a iniciativa e os efeitos da rescisão do contrato serão os previstos no artigo 79 da mencionada Lei.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA

11.1 – Ficam estabelecidas multas aplicáveis nos seguintes casos:

11.2. 5% (cinco por cento), por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido.

11.3. 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do serviço ou obra não realizada em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, podendo neste caso, ser cancelado o respectivo contrato.

11.4. 40% (quarenta por cento) sobre o valor da proposta no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do serviço.

11.5. 40% (quarenta por cento) sobre o valor total do serviço ou obra não realizada no caso de a contratada, injustificadamente paralisar a execução do serviço por prazo superior a 5 (cinco) dias ininterruptos, dificultar os trabalhos da fiscalização ou negar-se ao cumprimento das instruções emanadas.

11.6. 20% (vinte por cento) do total do contrato, se a contratada não iniciar os serviços no prazo de que trata o subitem 14.3 do Título V do presente Edital.

11.7 – As penalidades e multas acima poderão ser aplicadas subsidiariamente conforme dispostas na Lei Federal n. 8.666/93;

11.8 – Da aplicação da multa será a CONTRATADA notificada por escrito e a partir do recebimento desta terá o prazo máximo de 10(dez) dias para efetuar o recolhimento da mesma junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás.

11.9 – Caso se verifique a rescisão, a parte infratora sujeitar-se-á além da multa especificada a perdas e danos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Poderá haver prorrogação no prazo para conclusão das obras nos casos previstos no artigo 57, da Lei Federal n. 8.666/93.

13.2 – Caso ocorram eventos imprevistos, imprevisíveis ou excepcionais, que acarretem ônus excessivos para uma das partes em benefício ou vantagem de outra, poderá o Contrato ser revisto, cumprindo-se o que determina o artigo 65, da Lei Federal n. 8.666/93.

13.3 – Incluem-se nos preços unitários e no preço global contratado, todas as despesas com materiais, instalações dos canteiros de serviços, energia elétrica ficando o consumo de combustível, veículos, placas de identificação da obra, fornecimento de mão-de-obra, transporte de pessoal, alimentação, materiais e equipamentos, encargos sociais e previdenciários além dos impostos e taxas devidos sobre os bens, obras e serviços que constituem objeto deste contrato, inclusive qualquer dano que venha a CONTRATADA acarretar a terceiros em decorrência dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1 – Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca da CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento contratual ou outro que venha substituí-lo ainda que não se faça aqui menção expressa.

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Procedimento:	Licitação modalidade Tomada de Preços nº 008/2017
Nº do contrato:	113/2018
Tipo	Contrato
Contratante:	MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS - GOIÁS
Contratado:	STEK CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 13.983.620/0001-30, sediada na Rua Lindolfo de Souza, nº. 10, Qd. 01, Lt. 90-A, Vila Mineira, Damolândia-GO.
Objeto:	Contratação da empresa acima nominada para realizar a Execução no Município de Buriti de Goiás, Estado de Goiás, sob o regime de empreitada a preço global, de obras e serviços de recapeamento asfáltico urbano em diversas ruas do Distrito de Campo das Perdizes, Município de Buriti de Goiás, nas quantidades descritas nos orçamentos juntados em anexo, parte integrante deste contrato.
Valor do Contrato:	R\$ 268.244,04 (duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e quarenta e quatro reais)
Prazo:	A partir da assinatura até 31/12/2018
Forma de Pagtº:	Os pagamentos serão feitos à CONTRATADA mediante medições e na conformidade da liberação dos recursos financeiros por parte do Governo Federal.
Dotação:	00309.26.782.0023.1031.449051
Data da assinatura:	13/06/2018

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Declaro em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, bem como no site do Município, o extrato resumido do termo contratual firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei, conforme Lei Organica do Município de Buriti de Goiás, art. 92.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Buriti de Goiás - Goiás, aos 13 dias do mes de junho de 2018.

JOEDES BORGES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração